



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.601/2010.**

**ACOPIARA-CE, 14 DE MAIO DE 2010.**

**Autoriza a criação e implantação da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), nos termos da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e resolução nº 106, de 21 de dezembro de 1999 c/c resolução nº 175, de 07 de julho de 2005 do CONTRAN, para inclusão do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Acopiara, Dr. Antonio Almeida Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Acopiara, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), nos termos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, Resolução nº 106, de 21 de dezembro de 1999 c/c Resolução nº 175, de 07 de julho de 2005 do CONTRAN.

**Art. 2º.** A JARI é o órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos interpostos pelos infratores contra penalidades de trânsito aplicadas por órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários.

**Art. 3º.** Compete a JARI o desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 17, da Lei nº 9.503/97.

**Art. 4º.** A JARI será composta por três membros e três suplentes, nomeados da seguinte forma: pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação, sendo:

I – presidente;

II - um representante do órgão executivo municipal de trânsito, responsável pela imposição da penalidade, excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, poderá ser indicado representante de qualquer outra entidade representativa da sociedade, desde que o chefe do executivo ou pessoa por ele designada faça uma declaração informando a inexistência de entidade;

III- um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º Fica Facultada a suplência;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

§ 2º Nos impedimentos, cada membro da JARI será substituído pelo respectivo suplente, caso exista, que serão nomeados juntamente com os membros titulares.

§ 3º. Será indicado também servidor municipal para, sem prejuízo de suas funções, secretariar os trabalhos da junta, de acordo com o regimento interno, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei 9.503/97.

§ 4º. O mandato dos membros terá duração de um ano, sendo permitida a recondução por mais um mandato e autorizada a nomeação dos suplentes para o período subsequente.

§ 5º. É vedado aos integrantes da JARI que não representem o órgão Municipal de trânsito que impõe a penalidade, o exercício de cargo ou função do Executivo ou Legislativo Municipal, bem como participar da composição do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN).

§ 6º. A JARI e seus membros deverão ser credenciados junto ao CETTRAN-CE.

**Art. 5º.** A JARI somente poderá deliberar com sua composição completa, observando assim a paridade de representação.

**Art. 6º.** As decisões da JARI, deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando-se ao resultado as publicidades devidas, assegurando-se assim, pelos meios disponíveis, ciência ao recorrente da decisão proferida.

**Art. 7º.** O regimento interno da JARI, a ser instituído por lei, deverá ser encaminhado para conhecimentos e cadastro junto ao CETTRAN.

**Art. 8º.** Os membros da JARI farão jus ao recebimento de “jeton” a ser fixado por Lei Municipal, por sessão de julgamento realizada de acordo com seu regimento.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessárias.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-CE, em 14 de maio de 2010.

**Antônio Almeida Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**